

Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

Lançado
no Fator

Lançado Siqa ✓ @

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002596/23

Data de Abertura: 14/04/2023

Requerente

05.283.691/0001-00 | Piroex Eireli EPP

Endereço

Av. Bias Fortes, Barro Preto - Belo Horizonte, /MG - CEP: 30170-012

Contato

E-mail

Atendente

RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

1ª Previsão

14/04/2023

Assunto

TERMO ADITIVO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

14/04/2023 11:40:13

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SOLICITO ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 159/2021

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 14 de abril de 2023

Piroex Eireli EPP
Requerente



Processo Nº 002596/23

Requerente: Piroex Eireli EPP

Assunto

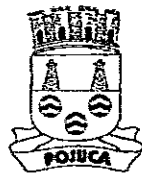
SOLICITO ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 159/2021

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 05.283.691/0001-00 Data Protocolo: 14/04/2023

Atendente: RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: 14/04/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Comunicação Interna nº 220/2023 – SECTELJ

Pojuca-Ba, 10 de abril de 2023.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 159/2021

Vimos através deste, solicitar autorização para celebração de Aditivo de prazo 07(sete) meses do contrato Nº 159/2021, com a empresa PIROEX EIRELI, cujo objeto é contratação de empresa especializada para o fornecimento de fogos de artifícios, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucional realizados pela administração municipal de Pojuca. Faz-se necessário este aditivo de prazo, para atender as atividades culturais a ser realizadas até o termino do presente aditivo. Vale destacar que os eventos culturais, esportivos e instrucionais do Município, tem grande importância no incremento e na valorização da cultura. Importante citar que além da questão cultural, estes eventos geram aumento das vendas no comercio local e conseqüentemente geração de emprego e renda.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Ofício nº 028/2023 – SECELJ

Pojuca – Ba, 10 de março de 2023.

A

PIROEX EIRELI

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na celebração de Aditivo de prazo de 07(sete) meses ao contrato Nº 159/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada para o fornecimento de fogos de artifícios, visando atender as necessidades das diversas comemorações festivas da Secretaria de culturais, esporte, Lazer e Juventude do municipal de Pojuca. Faz-se necessário este aditivo de prazo, para atender as atividades culturais a ser realizadas até o termino do presente aditivo. Vale destacar que os eventos culturais, esportivos e instrucionais do Município, tem grande importância no incremento e na valorização da cultura. Importante citar que além da questão cultural, estes eventos geram aumento das vendas no comercio local e conseqüentemente geração de emprego e renda.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

Atenciosamente,

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~
José Eduardo A. Oliveira

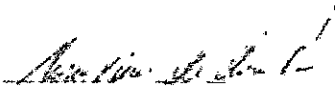
Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Município de Pojuca/SA
Aos cuidados do Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira

A empresa Piroex Eireli - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.283.691/0001-00, situada à Avenida Bias Fortes, **DECLARA**, para os devidos fins que tem o interesse de assinar o presente aditivo de prazo de 07(sete) meses do contrato de número 159/2021, objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de fogos de artifícios para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, realizados pela Administração Municipal de Pojuca. Por ser verdade assina a presente.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2023.


Piroex LTDA - EPP
CNPJ: 05.283.691/0001-00
Marcos Vinicius de Oliveira Santos
CPF: 522.982.566-91, RG: MG -2.552.678
Diretor
05.283.691/0001-00
PIROEX LTDA.
AV. BIAS FORTES, N.º 1437
BARRO PRETO - CEP 30.170-012
BELO HORIZONTE — MG

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. de Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~
**ENVIADO
POR EMAIL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

(CONSOLIDADO)

Período: Abril/2023

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Contrato: 159-2021 - PIROEX EIRELI EPP

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
04/03/2023	94.2040.8338.42	03.09.09 - 2.040.33.90.30.00	170400091ROEX EIRELI EPP	Global	53.721,00	23.580,00	23.580,00	0,00	30.141,00	
Historico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS CULTURAIS ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA										
Total de Registros: 1					Total:	53.721,00	23.580,00	23.580,00	0,00	30.141,00

Total GERAL: 30.141,00

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PIROEX LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.283.691/0001-00
Certidão n°: 15254776/2023
Expedição: 13/04/2023, às 11:20:11
Validade: 10/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PIROEX LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.283.691/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Voltar

Imprimir



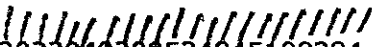
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.283.691/0001-00
Razão Social: PIROEX EIRELI EPP
Endereço: AV BIAS FORTES 1437 / BARRO PRETO / BELO HORIZONTE / MG / 30170-012

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2023 a 01/05/2023

Certificação Número:  2023040200534845108284

Informação obtida em 13/04/2023 18:08:16 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Handwritten signature
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Everaldo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

AUTENTICIDADE DE INTERNET



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PIROEX LTDA
CNPJ: 05.283.691/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:13:12 do dia 05/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2023.

Código de controle da certidão: **E08Z.1F40.D5A4.5C9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
06/02/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
07/05/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: PIROEX LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062220975.00-23

CNPJ/CPF: 05.283.691/0001-00

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA BIAS FORTES

NÚMERO: 1437

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BARRO PRETO

CEP: 30170012

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000616931453

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Dliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

AUTENTICIDADE
DE INTERNET



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **CCFIEJJQIJ**

Documento/Certidão nº **23.011.518** Exercício: **2023**

Emissão em: **13/04/2023** \ \ \ \ \ Requerimento em: **09:51:15**

Validade: **13/05/2023**

Nome: **PIROEX LTDA**

CNPJ: **05.283.691.0001.00**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

AUTENTICIDADE
DE INTERNET



0186

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 159/2021

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **PIROEX EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.283.691/0001-00, estabelecida à Avenida Blas Fortes, nº 1.437, Barro Preto, no Município de Belo Horizonte/MG, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS**, portador de cédula de identidade nº MG-2.552.678 SSP/MG e CPF nº 522.982.566-91, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 070/2021, pelo Prefeito Municipal em 16/09/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 070/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 163/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de fogos de artifícios para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, realizados pela Administração Municipal de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2021, parte integrante deste instrumento.

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- Entregar o objeto do contrato no Almoxarifado da SECELJ situado na Rua Percílio dos Santos,

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 44.200-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONFERE
COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 159/2021

0187



S/nº, bairro: Centro, Pojuca/BA, no horário das 08:00 às 11:30 horas e 13:30 às 16:30 horas conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;

d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;

f) Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os materiais/produtos:

f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;

f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade

g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:

g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;

g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.

h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;

i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;

j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;

l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 73.330,00 (setenta e três mil trezentos e trinta reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 3014-7, Conta Corrente nº 12198-3.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal-8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 159/2021

0188

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 28/10/2021 14:29:28
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 6ac99a11-00e0-42be-8318-d7a5d2635f7d

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 0242

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE
COM ORIGINAL

224



0189



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 159/2021

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

[REDACTED]

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplância de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

[REDACTED]

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Sr. JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA E/OU ADEMIR PATRÍCIO SANTOS SOUZA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 153/2021 de 17 de Maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

[REDACTED]

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será processado independentemente da solicitação do interessado.

Assinado digitalmente por José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do doc: 6ac99a11-00e0-42be-8318-d7a5d2635f7d



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 159/2021

019

15

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 28/10/2021 14:29:28
Acesse em: <https://e.lem.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6ac99a11-00e0-42be-8318-d7a5d2635f7d

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Carla Patrícia de Jesus Brito
Diretora de Administração
Turismo, Esportes, Cultura e Juventude

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE
COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 159/2021

019



Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 16 de setembro de 2021.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

MARCOS VINICIUS DE
OLIVEIRA
SANTOS52298256691

Assinado de forma digital por MARCOS
VINICIUS DE OLIVEIRA
SANTOS52298256691
Data: 2021.09.20 14:52:28 -03'00'

Marcos Vinicius de Oliveira Santos
P/ PIROEX EIRELI
CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome: _____
RG: 0588392839

Testemunha 02:

Nome: _____
RG: 414240202

CONFERE
COM ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Setor de Licitação e Contratos
Município de Pojuca, Bahia



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO E VALOR - FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS, REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE POJUÇA-BA- CONTRATO Nº 159/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021 - EMPRESA PIRCEX EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PIRCEX EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.283.691/0001-00, situado à Avenida Bias Fortes, nº 1.437, Barro Preto, Belo Horizonte - MG, neste ato representado pelo senhor Marcos Vinícius de Oliveira Santos, brasileiro, portador do RG nº 2.552.678 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 522.982.566-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de fogos de artificios para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, realizados pela Administração Municipal de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 070/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo e Valor - Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o presente contrato, de nº 159/2021, por mais 07 (sete) meses, a vigor de **16/09/2022 a 16/04/2023**, bem como o acréscimo de 25% sobre o seu valor originário, o que totaliza um aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 19.332,50 (dezoito mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Carlos Bastos Leite
Secret. de Cultura, Juventude e Turismo

CONFERE COM ORIGINAL



CLÁUSULA TERCEIRA -- Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.09.09 ✓
- Projetos/Atividade: 2040 ✓
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00 ✓
- Fontes: 0242 ✓

CLÁUSULA QUARTA -- Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e valor está amparado no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA -- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 15 de Setembro de 2022.


MUNICÍPIO DE POJUÇA

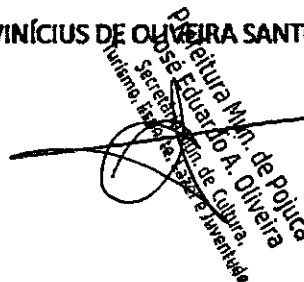
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS
SANTOS52290256681

Assinado eletronicamente por: MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS
D=44c78072.8834.0822-23-0000

PIROEX EIRELI.

CONTRATADA - REP. SR. MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

CONFERE COM ORIGINAL

Pojuca, 14 de Abril de 2023.

Consulente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 159/2021 – PIROEX EIRELI.

Ementa: Solicitação de aditivo de Prazo. Contrato de nº 159/2021. Fornecimento de fogos de artifícios para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, realizados pela Administração Municipal de Pojuca-BA. Previsão Legal. Art. 57, caput, Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos.

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 07 (sete) meses, ao pacto nº 159/2021, onde figura como contratada a empresa **PIROEX EIRELI**, tendo por objeto o fornecimento de fogos de artifícios para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, realizados pela Administração Municipal de Pojuca-BA.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 16 de Abril do corrente ano pelo que necessita justificativa de atender as demandas da Secretaria demandante face ao uso de fogos de artifícios nos eventos culturais, esportivos e institucionais, somado à existência de saldo financeiro, da prorrogação requerida.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, onde a legislação autoriza a sua prorrogação, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais sete meses, a vigor de **16/04/2023 a 16/11/2023**.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 30.141,00.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

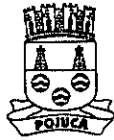
Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 07 (sete) meses, a viger de 16/04/2023 a 16/11/2023.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agherto Pinho Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j



Agberto Pithon
Prefeitura Mun. de Pojuca
Assessor Jurídico
OAB-BA 16409



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS, REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE POJUCA-BA.- CONTRATO Nº 159/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021 - EMPRESA PIROEX EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, PIROEX EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.283.691/0001-00, situado à Avenida Bias Fortes, nº 1.437, Barro Preto, Belo Horizonte - MG, neste ato representado pelo senhor Marcos Vinícius de Oliveira Santos, brasileiro, portador do RG nº 2.552.678 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 522.982.566-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de fogos de artifícios para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, realizados pela Administração Municipal de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 070/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 07 (sete) meses, a viger de 16/04/2023 a 16/11/2023



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.09.09
- Projetos/Atividade: 2040
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **art.57, caput, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 14 de Abril de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
SANTOS 122923699

PIROEX EIRELI.

CONTRATADA - REP. SR. MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO
DO CONTRATO Nº. 159/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021

Objeto – Fornecimento de fogos de artifícios para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, realizados pela Administração Municipal de Pojuca-BA.

Contratada – PIROEX EIRELI

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 16/04/2023 a 16/11/2023

Pojuca, 14 de Abril de 2023.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Cultura

Pólo

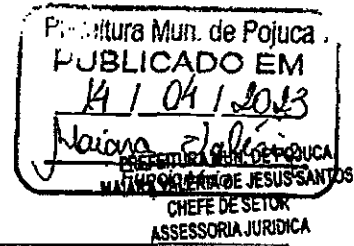
Comun

25

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO
DO CONTRATO Nº. 159/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021

Objeto – Fornecimento de fogos de artifícios para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, realizados pela Administração Municipal de Pojuca-BA.

Contratada – PIROEX EIRELI

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

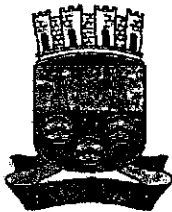
Vigência - a vigor de 16/04/2023 a 16/11/2023

Pojuca, 14 de Abril de 2023.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0026

Deu forma parecer jurídico anexo
aos autos do processo

Mariana Bonfim

MARIANA DA SILVA BONFIM-SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 18 de abril 2023

LRP

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral